



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA** E A EMPRESA **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **83675 SSP/RR**, inscrito no CPF sob o nº **323.216.432-34**, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista, Roraima, devidamente nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, e de outro lado a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, estabelecida na SRTVS Qd. 701, Bloco II, Sobreloja 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Cep 70.340-906, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.586/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **HUGNEY SILVA VELOSO**, portador da cédula de identidade nº 1361002 SSP/DF e do C.P.F. nº 666.612.691-20, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 18301.002946/2020.33, e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007, **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber e de forma subsidiária, **Decreto nº 16.223-E** de 07 de outubro de 2013 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, de forma contínua, de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência)**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Und. | Qtd. | Valor médio de percentual de desconto sobre a RAV |
|---|--|-------|------|---|
| 1. | Eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, de forma contínua, de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional. | Serv. | 01 | 100% |
| | Agenciamento de viagens nacionais | | | |
| | Agenciamento de viagens internacionais | | | |
| Percentual de desconto ofertado (cem por cento) | | | | 100% |

Cláusula Segunda - Prazo e Loca de Entrega

2.1. Prazo de Entrega

2.1.1 Os serviços descritos neste Contrato deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ao Fiscal do Processo, as referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo servidor responsável, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido, o setor remeterá o bilhete ao Fiscal ou autoridade solicitante;

2.2. Local de Entrega

2.2.1 Os termos de solicitação de serviços, como a cotação de preços da passagem, a autorização da emissão dos bilhetes, serão providenciados pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, que será o Fiscal do Processo, através de sistema eletrônico de agenciamento de viagens. Em caso de inoperância do sistema ou impossibilidade de acesso pelo setor competente, a Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), telefone ou qualquer outro meio de comunicação para a solicitação dos serviços, sendo considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema de agenciamento de viagens e/ou pelo e-mail;

Cláusula Terceira - Da Forma de Execução

3.1. Serviços

3.1.1 Os serviços objeto deste Contrato serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

3.1.2 As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário da **CONTRATANTE**;

3.1.3 Providenciar, em atendimento a solicitação da **CONTRATANTE**, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

3.1.4 Repassar à **CONTRATANTE** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

3.1.5 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela **CONTRATADA**;

3.1.6 A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos, vantagens e as tarifas promocionais oferecidos pelas companhias aéreas, que possam resultar em benefício econômico para a **CONTRATANTE**;

3.1.7 Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços objeto deste Termo de Referência que não tenham sido previstas neste Termo ou em Contrato;

3.1.8 Informar previamente qualquer alteração referente à cobrança de taxas pela companhia aérea que atinja direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**.

3.1.9 Assessorar a **CONTRATANTE** para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter;

3.1.10 Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

3.1.11 Comprometer-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;

3.1.12 Priorizar o atendimento dos serviços caracterizados como: “caráter urgente”;

3.1.12.1 São classificados como serviços de “caráter urgente”, aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo de Referência, a ser especificado no momento da solicitação do serviço, a critério da **CONTRATANTE**;

3.1.13 Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

3.1.14 Os termos de solicitação de serviços, como a cotação de preços da passagem, a autorização da emissão dos bilhetes, serão providenciados pelo servidor competente da **CONTRATANTE**, que será o Fiscal do Contrato (servidor nomeado através de Portaria), através de sistema eletrônico de agenciamento de viagens. Em caso de inoperância do sistema ou impossibilidade de acesso pelo setor competente, a Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), telefone ou qualquer outro meio de comunicação para a solicitação dos serviços, sendo considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema de agenciamento de viagens e/ou pelo e-mail;

3.1.15 Os serviços descritos neste Contrato deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser

encaminhados por e-mail ao Fiscal do Contrato, as referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo servidor responsável, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido, o setor remeterá o bilhete ao servidor ou autoridade solicitante;

3.1.15.1 Os bilhetes das passagens aéreas nacionais e internacionais serão entregues por meio de correspondência eletrônica, e acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**;

3.1.16 Os serviços classificados como urgentes, conforme subitem 4.12.1 do Termo de Referência, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 4.15;

3.1.17 Manter e disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens, o atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (95), Boa Vista (RR), disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações, este último, em caráter emergencial;

3.1.18 Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

3.1.19 Providenciar a inserção no Sistema de Gestão de Viagens de todos os dados referentes a transações offline, para que o Setor competente aprove os custos e a consequente emissão;

3.1.20 Manter permanentemente atualizada a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

3.1.21 No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções conforme previstas no Termo de Referência;

3.1.22 As demais informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, deverão ser atendidas no prazo máximo de 4h;

3.1.23 A Remuneração do Agente de Viagem - RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação;

3.1.24 Caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual a 0 (zero), não a que se falar em pagamento de RAV;

3.1.25 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

3.2 Do Cancelamento e Reembolso de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais

3.2.1 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada - implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a **CONTRATANTE** e não serão incluídas no faturamento;

3.2.2. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela **CONTRATANTE**, serão restituídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da

solicitação do reembolso pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de nota de crédito em favor da **CONTRATANTE**.

3.2.2.1 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

3.2.2.2 A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, desde que comprovada sua aplicação.

3.2.2.3 Caso haja pendência de reembolsos quando do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá recolher os respectivos valores por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE e comprovar o procedimento realizado.

3.3 Dos Roteiros Utilizados

3.3.1 Os trechos aéreos nacionais e internacionais percorridos com maior frequência serão:

| NACIONAIS | INTERNACIONAIS |
|---|---|
| BVB - ARACAJÚ - BVB | BVB / MIAMI / BVB |
| BVB - BELÉM - BVB | BVB/ OTAWA / BVB |
| BVB - BELO HORIZONTE - BVB | BVB/ CARACAS / BVB |
| BVB - BRASILIA - BVB | BVB/ BUENOS AIRES / BVB |
| BVB - CAMPO GRANDE - BVB | BVB/ MONTEVIDÉU / BVB |
| BVB - CUIABA - BVB | BVB/ BERLIM/ BVB |
| BVB - CURITIBA - BVB | BVB / LISBOA / BVB e OUTRAS LOCALIDADES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES |
| BVB - FLORIANÓPOLIS - BVB | |
| BVB - FORTALEZA - BVB | |
| BVB - GOIANIA - BVB | |
| BVB - JOÃO PESSOA - BVB | |
| BVB - MACAPÁ - BVB | |
| BVB - MACEIO - BVB | |
| BVB - MANAUS - BVB | |
| BVB - NATAL - BVB | |
| BVB - PALMAS - BVB | |
| BVB - PORTO ALEGRE - BVB | |
| BVB - PORTO VELHO - BVB | |
| BVB - RECIFE - BVB | |
| BVB - RIO BRANCO - BVB | |
| BVB - RIO DE JANEIRO - BVB | |
| BVB - SALVADOR - BVB | |
| BVB - SÃO LUIZ - BVB | |
| BVB - SÃO PAULO - BVB | |
| BVB - TERESINA - BVB | |
| BVB - VITORIA - BVB e OUTRAS LOCALIDADES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. | |

3.3.2 É facultada à Administração a solicitação para outros percursos dentro do território nacional ou roteiro internacional.

Cláusula Quarta - Do Preço e Das Condições de Pagamento

4.1. Do Preço

4.1.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, através de Ordem Bancária, após levantamento dos serviços efetivamente prestados durante o mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo servidor público designado como Fiscal do Contrato;

4.2.2 A efetivação do pagamento se dará após a entrega das Notas Fiscais/Faturas à **CONTRATANTE**, que providenciará o atesto competente da área, de acordo com as normas vigentes.

4.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.2.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.2.5 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 230552-9, Agência nº 3599-8, Banco Brasil 001**;

4.2.6 O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.2.7 Serão, também, observados para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

4.2.8 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **18301**.

II – Programa de Trabalho: **21.127.035.3120** e **21.122.010.4313**

III – Natureza da Despesa: **3.3.90.33**

IV – Fonte de Recursos: **101**

5.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação no exercício 2020, foi emitida **Nota de Empenho nº 18301.0001.20.00200-3**, em **21/09/2020**, tipo **Estimativo**, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, em especial:

6.1.1 Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive, disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens, incluindo as funcionalidades de self-booking e self-ticket (autoreserva e autoemissão):

6.1.1.1 Capacitar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem da **CONTRATANTE** a utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), ficando a cargo da própria **CONTRATADA** os custos dessa capacitação.

6.1.1.2 O treinamento, que será realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá capacitar aproximadamente 04 (quatro) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.

6.1.1.3 O fiscal do contrato poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no item “1” da alínea a., o qual deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação à **CONTRATADA**, no caso de alteração no sistema de auto agendamento, quando efetuado pela agência.

6.1.1.4 A **CONTRATADA** está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da **CONTRATANTE** a respeito da utilização do auto agendamento (Self-booking).

6.1.2 Assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

6.1.3 Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato, bem como prover todas as condições necessárias a prestação de serviços, caso a empresa vencedora seja de outra cidade, a mesma deverá montar um escritório em Boa Vista – RR, no prazo de 20 dias;

6.1.4 Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, mediante profissionais devidamente qualificados;

6.1.5 Informar à Contratante, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo setor competente, bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;

6.1.6 Apresentar em até 05 dias corridos a contar da data da assinatura do

contrato, declaração fornecida pelas empresas aéreas que atuam no Brasil e no Exterior, atestando que a agência possui condições técnicas para realizar vendas e emissões de bilhetes de passagens;

6.1.7 Garantir a continuidade dos serviços;

6.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

6.1.9 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações do Fiscal do contrato;

6.1.10 Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

6.1.11 Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares; ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.13 Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;

6.1.14 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;

6.1.15 Apresentar mensalmente ou em prazo menor, com a anuência da Contratante, a documentação necessária ao pagamento;

6.1.16 Realizar o fornecimento das passagens de acordo com o pactuado no Contrato, incluindo eventuais descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas;

6.1.17 Disponibilizar pesquisa nas companhias aéreas, impressão de cotações, reserva e emissão de bilhetes aéreos, por meio de sistema eletrônico próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, bem como a disponibilização de filtro para visualização apenas de voos diretos;

6.1.18 Responsabilizar-se integralmente pelos valores das passagens aéreas cotadas por meio do sistema eletrônico;

6.1.19 Garantir a reserva das passagens aéreas por, no mínimo, 24 horas, sem acréscimo nos valores dos bilhetes e tarifas.

6.1.20 Emitir passagens aéreas com descontos promocionais, ainda que não sejam expressamente destinados a Órgãos Públicos, de modo que seja assegurado à CONTRATANTE sempre a menor tarifa;

6.1.21 Comunicar à CONTRATANTE possíveis cancelamentos de vôos onde haja

emissão de passagens a ser paga pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

6.1.22 Disponibilizar atendimento telefônico de custo local ou 0800, e por qualquer meio de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, para fornecimento de informações sobre horários, escalas, conexões de voos, reservas, emissões e alterações;

6.1.23 Disponibilizar um meio alternativo para reserva e/ou emissão de passagens aéreas, quando não for possível via sistema;

6.1.24 Reembolsar a CONTRATANTE, sem nenhuma incidência de taxas de serviço por parte da CONTRATADA, em caso de não utilização das passagens fornecidas, em até 60 (sessenta) dias;

6.1.25 Fornecer passagens aéreas nos trechos descritos no item "6" deste Termo de Referência e, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, para outras localidades nacionais e internacionais;

6.1.26 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

6.1.27 Conceder endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o bilhete.

6.1.28 Fornecer ferramenta "online" de autoagendamento (self booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

6.1.28.1 Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;

6.1.28.2 Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;

6.1.28.3 Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

6.1.28.4 Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

6.1.28.5 Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo CONTRATANTE, também em meio físico (papel);

6.1.28.6 Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens da CONTRATANTE, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

6.1.28.7 Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket; que ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Solicitar a Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas

de correção ou adequação dos serviços prestados;

7.1.2 Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação do fiscal para a execução, o qual deverá desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;

7.1.3 Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;

7.1.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação da realização e da qualidade dos serviços prestados;

7.1.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados;

7.1.6 Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

7.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados para esse fim;

7.1.8 Notificar por escrito à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a sua vigência fixando prazo para correção;

7.1.9 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

7.1.10 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como, preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.1.11 Comunicar em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais de entrega;

7.1.12 Providenciar a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) Fiscal(is), ao(s) qual(is) competirá(ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE, especialmente designados para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e do Termo de Referência;

8.2 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

8.2.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

8.2.3 Na execução de serviços contínuos, durante o período de vigência, observar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos, Atestado de

Regularização Documental da Contratada e Avaliação Final, devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

8.2.4 Proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada neste Contrato e no Edital que o originou;

8.2.5 Emitir o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos ou o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015, quando finalizada a execução do Contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados ou atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

8.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - Das Penalidades e das Multas

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

1. Advertência por escrito;
2. Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **9.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, subitem **9.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, do subitem **9.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

9.5 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o **artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

9.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

9.5.3. Apresentar documentação falsa;

9.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.5.5 Não mantiver a proposta;

9.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

9.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e Eficácia

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Fundamentação Legal

13.1 Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº. 8.334-E** de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, a **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, bem como o disposto no Edital nº 004/2020 e na Proposta de Preço da Contratada.

Cláusula Décima Quarta- Da Publicação e do Registro

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer

dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE
MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
Presidente do ITERAIMA em Exercício
Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018.

CONTRATADA
HUGNEY SILVA VELOSO
Diretor Presidente DF TURISMO E EVENTOS LTDA
CPF 666.612.691-20



Documento assinado eletronicamente por **HUGNEY SILVA VELOZO, Usuário Externo**, em 25/09/2020, às 16:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 29/09/2020, às 10:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0658021** e o código CRC **CCA96609**.

18301.002946/2020.33

0658021v23